

## GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 129/2021

**ALTERA** redação do art. 1º, **SUPRIME** parágrafo único e **ACRESCENTA** §1º e §2º no r.artigo do Projeto de Lei nº 129 de 2021 que dispõe sobre a proibição de utilização, queima e soltura de fogos de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera redação do art. 1º do projeto de lei nº 129 de 2021, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica proibida a utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso pela população em geral no município de Manaus.

**§1º** A utilização em festividades, eventos, celebrações, apresentações, concertos, peças de teatro e afins, só será permitida mediante prévia autorização específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e, desde que compatível com a legislação vigente.

**§2º** Excetuam-se da regra contida no caput deste artigo os fogos de artifício apenas com efeitos visuais.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 28 de outubro de 2021.



**AMOM MANDEL LINS FILHO**  
Vereador da Cidade de Manaus

## **GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 129/2021 pretende equilibrar as consequências sociais e econômicas geradas pela proibição imposta. Entendendo esta necessidade, pedi vistas ao projeto com a finalidade estudar o objeto da demanda e por consequência contribuir de forma justa e efetiva aos interesses da coletividade.

Compreendendo o prejuízo social que este objetiva sanar, como os problemas auditivos gerados, o estresse nas crianças, em pacientes hospitalares e clínicos, os possíveis ataque epilético, os ataque cardíacos e desnorteamento em pessoas e animais, além de que comprovadamente o barulho causado pelos fogos de artifício é nocivo às pessoas com transtorno do espectro do autismo, resta clara a importância da iniciativa deste projeto.

No entanto, na mesma esteira da significância social, é preciso balancearmos o presente projeto e considerarmos os impactos econômicos da proibição integral que é objeto deste. O controle sugerido pela emenda proposta objetiva não inviabilizar a atividade econômica desse mercado. Não se pode ignorar que historicamente a utilização desta ferramenta é cultural, os fogos de artifício são constantemente utilizados em eventos sociais, esportivos, religiosos, e em festas populares como por exemplo o ano novo. Ou seja, o impacto econômico é iminente, trata-se de empresários, comerciantes, funcionários, e geração de renda.

O projeto de lei em questão ora apresentado encontra-se de forma genérica, o que é prejudicial ao comércio e que resultará na inviabilização do ramo. Vejo necessidade de um estudo mais abrangente por se tratar de um setor comercial com muitos produtos e classificações.

No entanto, para não prejudicarmos o remédio social buscado por este, proponho uma mudança efetiva e gradativa, como condicionar o uso, a soltura e a queima a eventos específicos, desde que com instrumento de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, respeitando as condições impostas e a legislação vigente, o que não mudará a finalidade principal deste projeto e acarretará em menos impacto econômico.

Neste deslinde, principalmente, diante da importância da matéria junto a sociedade, apresento a retratada proposta de emenda e conto com a concordância dos Nobres pares desta Casa, para sua aprovação.



**AMOM MANDEL LINS FILHO**  
Vereador da Cidade de Manaus